



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA N.º 02 AO PROJETO DE LEI N.º 017/2026

01 DA PROPOSIÇÃO

Modifica o art. 4.º do Projeto de Lei n.º 017/2026, para ajustar a disciplina da subdivisão de lote, também denominada desdobro, prevista no art. 24 da Lei Municipal n.º 433, de 15 de dezembro de 2005.

02 DO CONTEXTO

O art. 4.º do Projeto de Lei n.º 017/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O parágrafo único do art. 24 da Lei Municipal n.º 433, de 15 de dezembro de 2005, fica renumerado como § 1.º, acrescentando-se os §§ 2.º e 3.º ao referido artigo, com a seguinte redação:

§ 1.º A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste deverá regulamentar, através de decreto específico, os aspectos administrativos da análise e aprovação de projetos de desmembramento, tais como formato, escala dos desenhos e forma de apresentação, considerando as especificidades da Administração Municipal.

§ 2.º A subdivisão de lote, também denominada desdobro, será considerada modalidade simplificada de desmembramento, aplicável exclusivamente a lotes já integrantes de loteamentos aprovados e registrados, desde que não haja abertura de novas vias públicas, prolongamento de vias existentes ou criação de novas áreas públicas e diminuição da testada dos lotes já aprovados, observada a testada mínima de 10 (dez) metros.

§ 3.º A aprovação da subdivisão de lote obedecerá a procedimento administrativo simplificado, mediante apresentação, no mínimo, de requerimento do interessado, comprovação de propriedade ou legitimidade, matrícula atualizada do imóvel, planta, memorial descritivo e anotação ou registro de responsabilidade técnica do profissional habilitado, dispensada a expedição prévia de diretrizes urbanísticas e mantida a obrigatoriedade de registro do ato perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, podendo o Poder Executivo regulamentar os prazos, modelos, documentos complementares e fluxos de análise técnica e jurídica.”

03 DA JUSTIFICATIVA

A emenda suprime o § 3.º originalmente proposto para o art. 24, que criaria área mínima de 125 m², testada de 7,50 m e profundidade de 20,00 m para o desdobro. O antigo § 4.º é renumerado como § 3.º, evitando lacuna e eliminando a referência ao § 6.º do art. 7.º que também é objeto de supressão.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 14 de outubro de 2026.

Stella Maíra Dias Mendes

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sirlan Melo dos Santos

Relator da Comissão de Serviços Públicos Municipais

José Fábio Santos de Almeida

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas